



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 211 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(De autoria do vereador Paulo Seiti Ferreira Tsujimoto)

“Dispõe sobre a implantação do sistema de acessibilidade às ruas e calçadas, com a construção de rampas de acesso para cadeirantes, com guias e calçadas rebaixadas para acesso às lombofaixas e em demais pontos determinados, a fim de que auxiliem os deficientes físicos e as pessoas com mobilidade reduzida nos deslocamentos nas ruas da cidade de Apiaí”.

O Prefeito do Município de Apiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Apiaí, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica estabelecido que todas as ruas da cidade e bairros urbanos, distritos e bairros rurais, deverão integrar o sistema de acessibilidade destinado a criar condições que viabilizem o acesso dos deficientes físicos, mediante rebaixamento de guias e calçadas para acesso às lombofaixas e a cada esquina deverá ser rebaixado para permitir acessibilidade.
- Art. 2º - O sistema deverá atender as regras de acessibilidade arquitetônica, urbanística e na comunicação e informação previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT.
- Art. 3º - Será regulamentada pelo Poder Executivo, que designará a responsabilidade pela fiscalização e aplicação de penalidade em caso de descumprimento.
- Art. 4º - As dotações orçamentárias deverão ser previamente consignadas no Orçamento Geral do Município de cada ano para arcar com as despesas decorrentes da execução desta Lei.
- Art. 5º - Entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
25 de Fevereiro de 2021.

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO
(Vereador)



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de atacar a questão da acessibilidade, notadamente em relação às dificuldades enfrentadas pelos deficientes físicos na integração as vis de circulação da cidade, bairros, distritos do município de Apiaí.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), 10% da população mundial apresenta algum forma de deficiência. No Brasil, são cerca de 24,6 milhões de pessoas. Procura-se com o presente, abarcar a problemática da vitimização e exclusão dos deficientes físicos na sociedade brasileira, pois se verifica por intermédio de dados coletados junto a Institutos Governamentais que esta classe não tem sido integrada na sociedade de modo a atingir a isonomia legal e social perante aos demais indivíduos.

A maior parte dos ambientes seja construída ou não, apresenta barreiras visíveis e invisíveis. Constituem-se barreiras visíveis os impedimentos concretos, entendidos como a falta de acessibilidade dos espaços. As invisíveis compõem a forma como as pessoas são vistas pela sociedade, na maior parte das vezes representada pelas suas deficiências e não pelas suas potencialidades.

O objetivo da acessibilidade é permitir um ganho de autonomia e de mobilidade a uma gama maior de pessoas, até mesmo àquelas que tenham reduzida a sua mobilidade ou dificuldade em se comunicar, para que usufruam dos espaços e das benesses que os ambientes públicos podem lhe proporcionar.

Todas as pessoas, entre as quais se incluem as que possuem algum tipo de deficiência, têm direito ao acesso à educação, à saúde, ao lazer e ao trabalho. As vias públicas contribuem para a inserção social, desenvolvimento de uma vida saudável e de uma sociedade inclusiva.

Para o exercício desses direitos é fundamental que as pessoas com deficiência física, conquistem alguns objetivos, como o direito a acessibilidade aos ambientes de lazer.

Deste modo, a acessibilidade tem que estar presente principalmente nas ruas, calçadas, pois é expressivo o número de pessoas que restam excluídas da sociedade e ficam isoladas em suas residências, e, em muitos casos, limitadas ao espaço do próprio do seu domicílio, uma vez que não dispõem de mecanismos aptos a viabilizar o acesso a esses ambientes.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

É fato que o ordenamento jurídico brasileiro tem se aperfeiçoado visando à integração e equiparação de direitos de todos os cidadãos, porém em nosso município ainda verificamos esses obstáculos que inibe a acessibilidade dos cadeirantes para locomover-se livremente pelas ruas e calçadas.

Contudo, internamente, a própria sociedade não está suficientemente adequada para lidar com as diversidades e políticas de inclusão das minorias, o que deflagra uma progressão de vitimização.

Revela-se importante o envolvimento prático interdisciplinar de diversas áreas governamentais, sociais e empresariais, para a criação, manutenção e fiscalização de políticas públicas que minimizem a exclusão visando à gradativa extinção e a implantação concreta da igualdade de oportunidades para a totalidade dos indivíduos o que por certo atingirá o escopo máximo do que é ser democracia.

Além disso, o objetivo deste é regulamentar proteção já consagrada na legislação pátria, dentre as quais o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que confere direito de acesso aos serviços públicos e à mobilidade nas vias urbanas, obriga a existência de condições de acessibilidade nas repartições e prédios públicos e estabelecimentos comerciais.

Ademais, a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”, para tornar obrigatório o planejamento de acessibilidade nos prédios públicos e, programaticamente, dar a priorização de recursos tecnológicos para a orientação de pessoas com deficiência nas cidades.

Enfim, não só a Constituição Federal, Convenções Internacionais que o Brasil participa, legislação federal infraconstitucional, legislação estadual e municipal, um arcabouço jurídico que forma a rede de proteção legal às pessoas deficientes, sustenta a legalidade desta proposição.

Ante o exposto, aguarda o apoio no tocante à aprovação da iniciativa legislativa ora submetida.

Palácio “Min. Mário Guimarães”,
25 de Fevereiro de 2021.

PAULO SEITI FERREIRA TSUJIMOTO
(Vereador)